

PROCESSO N° 01416.000061/2017-12

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA –  
ANCINE E A EMPRESA IOS INFORMÁTICA  
ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA.**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Diretor-Presidente , CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA, nomeado pelo Decreto de 02 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/01/2018, inscrito no CPF sob o [REDACTED] Cédula de Identidade [REDACTED] expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a IOS INFORMÁTICA ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.056.404/0001-70, sediada no Setor Bancário Sul Quadra 2, Bloco "Q", 13º andar, Centro Empresarial João Carlos Saad, em Brasília-DF, CEP nº 70.070-120, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCELO VON COLLEN MULLER THOME TORRES, Diretor, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela IFP/RJ, e CPF [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo n.º 01416.000061/2017-12 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02/2008, revogada pela IN/SEGES/MPDG nº 05, de 26 de Maio de 2017 e IN/SLTI/MPOG nº 04, de 11 de setembro de 2014, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão n.º 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), compreendendo suporte técnico ao usuário, planejamento, desenvolvimento, implantação e execução continuada de serviços relacionados à operação, monitoramento e suporte de infraestrutura de TIC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora da CONTRATADA, bem como às especificações do objeto contidas no Termo de Referência, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços serão prestados nas instalações atuais da ANCINE, no Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF e São Paulo/SP.

**1.3.1. Escritórios Rio de Janeiro:**

**1.3.1.1. Avenida Graça Aranha, 35 e 57 – Centro, 20030-002, Rio de Janeiro/RJ;**

**1.3.1.2.** Rua Teixeira de Freitas, 31 - Centro, 20021-902, Rio de Janeiro/RJ;

**1.3.1.3.** Rua Morais e Vale, 111 – Lapa, 20021-260, Rio de Janeiro/RJ.

**1.3.2. Escritório Brasília:**

**1.3.2.1.** SRTV Sul Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio, bloco I, Cobertura, 70340-901 – Brasília/DF.

**1.3.3. Escritório São Paulo:**

**1.3.3.1.** Rua Formosa, 367, Conjunto 2160, Centro, Vale do Anhangabaú, 01049-911 – São Paulo/SP.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1. Administração e Operação de Ambiente de TIC:** corresponde ao Serviço da Central de Serviços de TIC, ao Suporte Técnico aos Usuários, à Sustentação de Infraestrutura de TIC e ao Monitoramento do Ambiente de TIC, de acordo com o catálogo de serviços apresentados no ANEXO I do Termo de Referência.

**2.1.1. Central de Serviços de TIC – Atendimento 1º Nível**

**2.1.1.1.** O serviço de Central de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações (Service Desk) será o ponto único de contato dos usuários de TIC de todas as localidades da CONTRATANTE para registro de incidentes, dúvidas e requisições de serviço, efetuando o primeiro nível de diagnóstico, atendimento e resolução das solicitações, a partir de consultas à Base de Conhecimento e ferramentas de apoio, tais como software de controle remoto de estação, dentre outras;

**2.1.1.2.** Cabe à CONTRATADA o fornecimento de serviço de telefonia de chamada gratuita, para implementação do canal de contato telefônico com os usuários da CONTRATANTE, assim como de todos os custos necessários a disponibilização deste tipo de serviço;

**2.1.1.3.** O serviço de telefonia de chamada gratuita deve permitir ligações originadas de todos os escritórios da ANCINE, conforme lista de endereços do item 1.3;

**2.1.1.4.** O atendimento telefônico deve possuir equipamento (s) do tipo DAC - Distribuidor Automático de Chamadas, na qual abranja, no mínimo, as funcionalidades, a seguir relacionadas:

**2.1.1.4.1.** Criação de relatórios, consolidados ou detalhados, com as informações abaixo:

- 2.1.1.4.1.1. Tempo médio para resposta a chamadas telefônicas diário/mensal;
- 2.1.1.4.1.2. Taxa de abandono diário/mensal;
- 2.1.1.4.1.3. Quantidade de chamadas diária/mensal recebidas;
- 2.1.1.4.1.4. Quantidade de chamadas diária/mensal atendidas;
- 2.1.1.4.1.5. Quantidade de chamadas diária/mensal abandonadas;
- 2.1.1.4.1.6. Chamadas atendidas em até k segundos, onde k é um número parametrizável;
- 2.1.1.4.1.7. Quantidade de chamadas diárias/mensais que entraram em fila de espera;
- 2.1.1.4.1.8. Tempo médio diário/mensal de espera em fila;

- 2.1.1.4.1.9. Quantidade de atendimentos mantidos em fila de espera por um tempo superior a k segundos, onde k é um número parametrizável;
- 2.1.1.4.1.10. Comparativo mensal do atendimento em relação ao acordo de nível de serviço;
- 2.1.1.4.1.11. Tempo médio diário e mensal das ligações;
- 2.1.1.4.1.12. Perdas de ligações diárias e mensais motivadas por problemas de telefonia.

**2.1.1.4.2.** Permitir a monitoração on-line todos os atendimentos que estão em andamento por meio de escuta;

**2.1.1.4.3.** Permitir a gravação digital de 100% (cem por cento) dos atendimentos realizados pelo operador. Possibilitando assim a análise das gravações visando a melhoria nos scripts de atendimento, a capacitação e a supervisão melhor dos atendentes.

**2.1.1.4.4.** Disponibilizar acesso à interface do sistema para as pessoas designadas pela CONTRATANTE.

**2.1.1.5.** A atuação da Central de Serviços é relativa a todos os recursos computacionais dos usuários de TIC, tais como: estações de trabalho, periféricos, sistemas, produtos corporativos, soluções e serviços disponíveis na intranet e Internet;

**2.1.1.6.** Os serviços da Central de Serviços deverão estar disponíveis aos usuários da CONTRATANTE, de segunda-feira a sexta feira de 08h às 19h;

**2.1.1.7.** A Central de Serviços poderá estar localizada fora das dependências da CONTRATANTE, porém, caso a disponibilidade mensal do serviço seja inferior a 99% durante o horário de funcionamento, a CONTRATANTE poderá requisitar de forma irrevogável a transferência da Central de Serviços para as instalações da CONTRATANTE;

**2.1.1.8.** Em hipótese alguma, poderá ser alegado pela CONTRATADA como motivo para não cumprimento da disponibilidade requerida no item 2.1.1.4, falhas em sua infraestrutura decorrente de problemas em contratos com empresas terceiras, tais como fornecimento de energia, água, insumos, telecomunicações, etc.

**2.1.1.9.** Caso haja intervenção remota nas estações de trabalho da CONTRATANTE, as posições de 1º Nível deverão estar equipadas com recursos de controle remoto, mediante autenticação e autorização do usuário da CONTRATANTE. Nestes casos, é obrigatório o registro por meio de log de todas as ações e eventos de conexões realizados durante as intervenções nas estações de trabalho;

**2.1.1.10.** Os canais de acesso ao serviço são: telefone, correio eletrônico, sistema de Service Desk para abertura de solicitações de serviços e acesso à base de conhecimento, alertas gerados por ferramentas de monitoramento e outras ferramentas definidas pela CONTRATANTE;

**2.1.1.11.** Os chamados encaminhados à Central de Serviços e TIC devem ser resolvidos pela CONTRATADA, com base nas informações disponíveis em diversas fontes de e em qualquer outro recurso ou meio que seja definido pela Gerência da Tecnologia da Informação;

**2.1.1.12.** Nos casos em que o atendimento não puder ser resolvido com as técnicas e conhecimentos disponíveis, o 1º nível deverá registrar todas as informações disponíveis e escalonar o incidente para o 2º nível e, se necessário, para a CONTRATADA;

**2.1.1.13.** Todo atendimento realizado pela equipe de suporte 1º nível que gerar alguma alteração nos componentes que foram objeto de suporte deve ser tratado e documentado

para fins de atualização das bases de conhecimento e para o gerenciamento de configuração da CONTRATADA;

**2.1.1.14.** Por absoluta necessidade de serviço, a CONTRATANTE poderá, eventualmente, solicitar a execução de atividades em dias e horários distintos dos estabelecidos, sendo a necessidade comunicada formalmente com antecedência à CONTRATADA.

**2.1.1.15.** A Central de Serviços não poderá utilizar mecanismos autônomos para atendimento como, por exemplo, agentes do tipo *bot* e software cognitivos.

#### **2.1.2. Suporte Técnico aos Usuários – Atendimento de 2º Nível**

**2.1.2.1.** Compreende o atendimento ao usuário de forma presencial, em quaisquer escritórios da CONTRATADA, de segunda-feira a sexta feira de 08h às 19h;

**2.1.2.2.** Nos casos em que o atendimento não puder ser resolvido com as técnicas e conhecimentos disponíveis, o 2º nível deverá registrar todas as informações disponíveis e escalar o incidente para o 3º nível e, se necessário, para a CONTRATADA;

**2.1.2.3.** O Todo atendimento realizado pela equipe de suporte 2º nível que gerar alguma alteração nos componentes que foram objeto de suporte deve ser tratado e documentado para fins de atualização das bases de conhecimento e para o gerenciamento de configuração da CONTRATADA;

**2.1.2.4.** Por absoluta necessidade de serviço, a CONTRATANTE poderá, eventualmente, solicitar a execução de atividades em dias e horários distintos dos estabelecidos, sendo a necessidade comunicada formalmente com antecedência à CONTRATADA.

#### **2.1.3. SUSTENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC - ATENDIMENTO DE 3º NÍVEL**

**2.1.3.1.** Compreende o atendimento a demandas de usuários que envolvam conhecimento específico de produtos e tecnologias de software, rede e outros componentes de infraestrutura crítica, de segunda-feira a sexta feira de 08h às 19h;

**2.1.3.2.** Todo atendimento realizado pela equipe de suporte 3º nível que gerar alguma alteração nos componentes que foram objeto de suporte deve ser tratado e documentado para fins de atualização das bases de conhecimento e para o gerenciamento de configuração da CONTRATADA;

**2.1.3.3.** Por absoluta necessidade de serviço, a CONTRATANTE poderá, eventualmente, solicitar a execução de atividades em dias e horários distintos dos estabelecidos, sendo a necessidade comunicada formalmente com antecedência à CONTRATADA;

**2.1.3.4.** O 3º nível será organizado em dez grupos de serviços de acordo com o especificado no ANEXO II do Termo de Referência (Serviços de TI).

#### **2.1.4. MONITORAMENTO DE AMBIENTE DE TIC**

**2.1.4.1.** Compreende o serviço de monitoramento do ambiente de TI da CONTRATANTE durante 24 horas por dia, 365 dias no ano, feito remotamente a partir de um Centro de Operações da CONTRATADA;

**2.1.4.2.** O Centro de Operações da CONTRATADA deverá trabalhar ininterruptamente e ter o acesso controlado;

**2.1.4.3.** O Centro de Operações poderá estar localizado em qualquer estado do Brasil, desde que sejam atendidas as exigências do Edital;

**2.1.4.4.** A comunicação do Centro de Operações com a CONTRATANTE deverá ser realizada por conexão segura tipo VPN por meio da Internet ou link dedicado com a CONTRATANTE;

**2.1.4.5.** Os itens contemplados no serviço de monitoramento constam de tabela presente no anexo II;

**2.1.4.6.** O monitoramento deverá ser capaz de indicar, de forma proativa, incidentes e problemas nos ativos de rede, sistemas e serviços por meio da verificação de log, parâmetros de utilização e demais informações úteis para minimizar a duração e o impacto de uma violação de segurança;

**2.1.4.7.** O serviço deverá ser capaz de indicar tentativas de ataques à redes, sistemas e serviços da CONTRATADA, incluindo detecção contra Advanced Persistent Threats (APT) e vulnerabilidades zero-day;

**2.1.4.8.** A CONTRATADA será responsável por alocar os recursos necessários para solucionar os incidentes que impactem os sistemas e serviços de TI no ambiente da CONTRATADA;

**2.1.4.9.** Ao final de cada mês a CONTRATADA deverá emitir um Relatório Gerencial de Monitoramento, consolidando os incidentes ocorridos no ambiente computacional da CONTRATANTE que foram detectados pelo Centro de Operações da CONTRATADA;

**2.1.4.10.** O fornecimento de softwares necessários para a execução do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo licenças, instalação, configuração e suporte, podendo, utilizar os softwares pré-existentes pela contratante para realizar o serviço de monitoria, como SIEM LogRhythm, WhatsUp Gold, Logs e Relatórios de Ferramentas de segurança, firewalls F5, Fortinet e Watchguard, switches, servidores.

## **2.2. Serviços de Melhoria Continuada em Projetos de Planejamento, Desenvolvimento, Execução, Evolução e Manutenção de Ambientes de TIC**

2.2.1. Este serviço contempla toda e qualquer evolução tecnológica que requer o planejamento, implementação e ações de transferência de conhecimento, integrado aos demais serviços que compõem esta contratação, aumentando da maturidade de TIC;

2.2.2. Todos os serviços que envolvam ações de mudança e implementação de atividades de melhoria contínua de ambiente, excetuando-se a melhoria dos processos de execução de trabalho que são de exclusiva responsabilidade da contratada, obedecerão um planejamento definido entre CONTRATADA e a CONTRATANTE, onde serão estabelecidas as condições de execução, os prazos, horário, etc;

2.2.3. Este serviço envolve o planejamento e execução de projetos de melhoria de infraestrutura, prospecção e seleção de tecnologias e novas ferramentas, com o intuito de promover uma constante atualização tecnológica da arquitetura técnica da CONTRATANTE;

2.2.4. Todas as ações de implantação das mudanças e/ou melhorias deverão abranger uma etapa de transferência de conhecimento, sendo definida em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA a melhor forma de execução desta transferência;

2.2.5. A gestão operacional dos recursos da CONTRATADA, independentemente do local de execução do projeto, são de responsabilidade da CONTRATADA, sendo a obrigatório a alocação de um gerente de projetos para a gerência dos projetos;

2.2.6. Com objetivo de munir a contratada com conhecimento adequado sobre o tamanho e a complexidade do ambiente operacional da CONTRATANTE, encontra-se disponível o Ambiente TIC no anexo V do Termo de Referência;

2.2.7. Este serviço será efetuado, exclusivamente, por demanda aberta pela CONTRATANTE, e será remunerado por UST;

2.2.8. Modelo conceitual para medição dos serviços:

**2.2.8.1.** Com o objetivo de subsidiar a mensuração dos serviços, e a variação na complexidade dos serviços a serem contratados, criou-se uma unidade de referência, "Unidade de Serviço Técnico- UST". Essa medição foi amparada em pesquisa de preços formulada junto ao mercado, pretendendo guardar proporção adequada ao grau de relevância com o ambiente operacional da CONTRATANTE, a diversidade tecnológica e ao esforço necessário para execução do serviço;

**2.2.8.2.** Destaque-se, ainda, a relação direta de proporcionalidade do nível de complexidade das atividades atreladas a cada projeto, da variação da especialização da equipe do projeto, do quantitativo de recursos financeiros e humanos necessários à plena execução do serviço demandado, com os custos operacionais de cada serviço e por consequência, com o peso relativo destas UST's;

**2.2.8.3.** A análise no processo de construção da UST como uma métrica aplicável ao adequado dimensionamento do serviço à ser contratado, adotou uma metodologia estruturada de acordo com a qualificação e especificidade das tecnologias, dos métodos e processos requeridos para a execução.

2.2.9. Os profissionais porventura alocados na CONTRATANTE prestando serviços referentes ao outro item (Administração e Operação de Serviços de TI) não poderão ser alocados concomitantemente a projetos deste item;

2.2.10. O dimensionamento em UST's, será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos na seção 7 do Termo de Referência (Modelo de entrega para mudanças evolutivas) e constará da abertura da OS relativa a cada projeto.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 07/05/2018 e encerramento em 07/05/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a manifestar sua intenção de não prorrogar o contrato no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência, entendendo-se o silêncio da CONTRATADA como anuênciam quanto à prorrogação.

3.4. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto, ela não poderá após se manifestar num ou outro sentido, alegar arrependimento para reformular sua decisão. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação neste sentido ensejará aplicação das sanções administrativas previstas, ainda que a CONTRATADA tenha silenciado quanto à prorrogação.

3.5. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

3.6. A permanência da contratação será justificada e motivada por escrito, e deverá constar do processo de renovação. No momento da prorrogação contratual, o CONTRATANTE irá assegurar de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação. O CONTRATANTE também verificará se as condições de habilitação exigidas no momento inicial da contratação ainda se manterão vigentes.

3.7. A partir da assinatura do contrato, passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

3.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

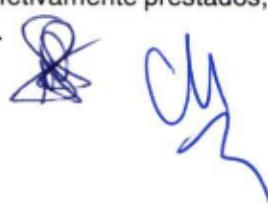
#### 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.059.978,74 (dois milhões, cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), na forma abaixo relacionada:

Grupo	Item	Serviço	Especificação	Qtd USTs	Valor UST	Valor Total Anual
I	1	Administração e operação de ambiente de TIC	Central de serviços de TIC	Não se aplica	Não se aplica	R\$ 1.599.999,99
			Supporte técnico aos usuários			
			Sustentação de infraestrutura de TIC			
			Monitoramento de ambiente			
	2	Melhoria continuada de ambiente de TIC	Serviços de melhoria continuada em projetos de planejamento, desenvolvimento, execução, evolução e manutenção de ambientes de TIC	10.125	R\$ 45,43	R\$ 459.978,75
<b>VALOR GLOBAL</b>					R\$ 2.059.978,74	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA, referentes ao item 2, dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, considerando tratar-se de contratação por Unidade de Serviço Técnico – UST.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 174042003

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 33903908

PI: 7CNM0020001

Nota de Empenho: 2018NE800147, no valor de R\$ 1.066.666,66 (um milhão, sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), emitida em 28/03/2018, relativo ao Item I;

Nota de Empenho: 2018NE800148, no valor de R\$ 306.652,50 (trezentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), emitida em 28/03/2018, relativo ao Item II.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **5 (cinco) dias**, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo esta acompanhada da documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017e suas alterações posteriores.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Nos termos da legislação vigente, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.5.1. não produziu os resultados acordados;

6.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. A forma de cálculo para a remuneração dos serviços será a estabelecida conforme fórmula abaixo:

**Remuneração Mensal\* = [ (Valor Anual Contratado\*\* / 12) – Ajuste de Nível de Serviço\*\*\*]**

\***Remuneração Mensal** = valor mensal a ser pago à Contratada;

\*\***Valor Anual Contratado** = Valor Total anual estabelecido em contrato;

\*\*\***Ajuste Nível de Serviço** = Valor referente ao percentual de redução/glosa a ser aplicada em razão do não atingimento dos níveis de serviço e indicadores de desempenho mínimos.

6.15. Não haverá qualquer espécie de bônus, premiação ou pagamento adicional para os casos em que a Contratada supere as metas de níveis de serviço e indicadores de desempenho mínimo exigidos, ou caso seja necessária a alocação de maior número de profissionais e outros recursos.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA-IBGE.

7.1.1. O IPCA-IBGE será o índice utilizado, até o momento que o Ministério do Planejamento definir um índice próprio de reajuste para os contratos de Tecnologia da Informação, momento este em que será substituído pelo novo índice de reajuste.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

8.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.9. Será considerada extinta a garantia:

8.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## **9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

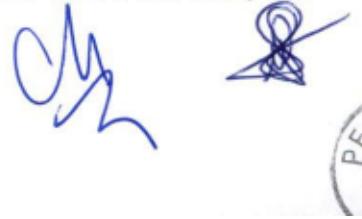
9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.4. A mensuração de níveis de serviço e de desempenho mínimos é um critério claro e objetivo estabelecido pela CONTRATANTE para aferir a qualidade dos serviços contratados. Além de cumprir as metas estabelecidas para os níveis mínimos de serviço e desempenho, a CONTRATADA deverá atender também aos demais critérios e condições estabelecidas neste contrato para a aceitação dos serviços prestados. A execução dos serviços será assistida pela equipe de fiscalização do contrato com a finalidade de verificar e orientar em detalhes os procedimentos adotados.

9.5. O cálculo dos indicadores de nível de serviço e de desempenho deverá levar em consideração o seguinte:

9.5.1. Os indicadores de nível de serviço serão medidos, avaliados e calculados mensalmente, tendo como referência os incidentes e requisições encerrados naquele mês, considerando às 24 horas diárias e o total de dias em cada mês avaliado;

9.5.2. Os indicadores de desempenho também serão avaliados mensalmente. A abrangência dos indicadores desempenho e a sua forma de cálculo serão definidos pela CONTRATANTE, e o



mecanismo automatizado de cálculo a partir dos dados de monitoramento será implantado pela CONTRATADA sob supervisão da CONTRATANTE;

9.5.3. Caso fique caracterizado que a indisponibilidade foi provocada por evento externo ou alheio à capacidade reativa e proativa da CONTRATADA, esta indisponibilidade não será considerada no cálculo dos indicadores de desempenho;

9.5.4. As indisponibilidades programadas por mudanças autorizadas não serão computadas nos indicadores de desempenho;

9.5.5. No caso do indicador de atendimento INS3, não serão computados os tempos em que a solicitação aguarda retorno de informações do solicitante, ou quando não existirem todos os pré-requisitos disponíveis de imediato (por exemplo, quando o solicitante não está presente no ponto de atendimento presencial);

9.5.6. Ainda em relação ao indicador INS3, caso o atendimento demandado requeira naturalmente mais tempo para ser atendido do que o previsto para o seu nível de prioridade (por exemplo, no caso de um incidente grave que demande restauração do backup), o atendimento não entrará no cômputo do indicador quando houver a devida justificativa. Isto não exclui a responsabilidade da contratada de implantar, dentro dos recursos disponíveis, mecanismos para garantir que todos os atendimentos sejam realizados dentro dos prazos previstos (por exemplo, adotando mecanismos de *disaster recovery*);

9.5.7. A CONTRATADA deverá lançar mão de todos os meios que julgar necessários para alcançar os indicadores de desempenho especificados (INS01 a INS09), tais como a adoção de mecanismos de redundância e verificação proativa. Nos casos em que os índices não forem atingidos, a CONTRATANTE somente considerará as justificativas da CONTRATADA nos casos em que os métodos proativos não forem implantados por questões que fujam das possibilidades da CONTRATADA;

9.5.8. Para inclusão de novos itens no Catálogo de Serviços cuja classificação de impacto seja "ALTO", a CONTRATANTE concederá um prazo de 30 (trinta) dias para a CONTRATADA readequar seus procedimentos de execução;

9.5.9. Caso sejam ativados novos sistemas ou recursos de TI cuja classificação tenha urgência considerada "ALTA", a CONTRATANTE concederá um prazo de 30 (trinta) dias para a CONTRATADA adequar seus procedimentos de execução.

9.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017, quando for o caso.

9.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. Os ajustes nos pagamentos serão realizados considerando o disposto na tabela abaixo, que estabelece valores de pontuação para os desvios em relação aos parâmetros de serviço mínimos definidos. A cada dez (10) pontos (inteiros) acumulados será descontado 1% do montante mensal a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados.

<b>Redução de 1% (um por cento) sobre o valor do pagamento mensal devido a cada 10 (dez) pontos acumulados no período de faturamento</b>	
<b>Indicador de nível de Serviço</b>	<b>Pontuação Acumulável</b>
INS1	10 pontos por ocorrência por serviço
INS2	0,5 ponto por chamado com INS não atendido
INS3	5 pontos para cada 1% fora da meta
INS4	0,5 ponto por chamado com INS não atendido
INS5	10 pontos para cada 1% fora da meta
INS6	10 pontos por ocorrência
INS7	2 pontos para cada 1% fora da meta
INS8	5 pontos para cada 1% fora da meta
INS9	5 pontos para cada 1% fora da meta

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Para permitir que a gestão contratual esteja alinhada com a gestão da qualidade dos serviços prestados, foram estabelecidos níveis de serviço e indicadores de desempenho mínimos para a execução dos serviços contratados. Assim, os resultados serão medidos com base em indicadores vinculados a fórmulas de cálculo específicas, apurados temporalmente e continuamente monitorados, objetivando o cumprimento das metas estabelecidas. Este conceito vincula-se ao novo modelo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal, no qual os serviços serão remunerados considerando parâmetros de qualidade e entrega efetiva de resultados.

10.2. O Acordo do Nível de Serviço encontra-se detalhado no anexo IV do Termo de Referência, onde são elencados os indicadores a serem considerados, como serão medidos ou demonstrados, o aceitável a ser cumprido, os níveis de ocorrência e seus respectivos fatores e pesos;

10.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS). Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA;

10.4. Este item visa ao controle e a medição da qualidade dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA junto à CONTRATANTE. O resultado de sua aferição influencia o preço a ser pago referente à execução dos serviços;

10.5. Os indicadores de avaliação e respectivas metas foram definidos de acordo com a natureza e características de cada serviço e expressos em unidades de medida, como por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, minutos ou segundos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos;



10.6. A adoção de nível mínimo de serviço tem como foco definir claramente os produtos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes e garantir a identificação de problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas;

10.7. No nível mínimo de serviço está definida a maneira pela qual os produtos serão avaliados e as deduções a serem aplicadas na fatura mensal, quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo aceitável;

10.8. A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar relatório gerencial de serviços, em papel e em formato eletrônico, apresentando-o à CONTRATANTE até o sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

10.9. Devem constar desse relatório gerencial, entre outras informações, os indicadores/metas de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes;

10.10. A entrega dos relatórios mensais será condição necessária à atestação dos serviços pela CONTRATANTE, para fins de pagamento das faturas;

10.11. Os primeiros 60 (sessenta) dias a partir do início da execução contratual serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas poderão ser flexibilizadas por acordo entre as partes e aonde não serão aplicadas sanções ou penalidades quando do não cumprimento dos níveis de serviço;

10.12. A partir do 60º (sexagésimo) dia do início da vigência contratual, todo o passivo de problemas evidenciado deverá estar solucionado, cabendo a aplicação do nível mínimo de serviço sobre o passivo não solucionado e cuja responsabilidade seja exclusivamente da CONTRATADA;

10.13. O acordo de nível de serviço poderá ser revisto a cada três meses, ou a pedido de uma das partes, desde que devidamente justificado. Esta revisão deverá ser avaliada por meio de parecer/Nota Técnica do Fiscal Técnico e aprovada pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE e pelo preposto da empresa CONTRATADA;

10.14. A simples aplicação de redutor por descumprimento dos níveis mínimos de serviço não exime a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas no Termo de referência e neste contrato;

10.15. No caso de aplicação de redutor no faturamento, decorrente do não cumprimento dos níveis mínimos de serviços, a CONTRATADA disporá do prazo de cinco dias úteis, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no prazo de cinco dias úteis;

10.16. A aceitação ou a recusa das justificativas deverá ser formalizada pelo fiscal administrativo;

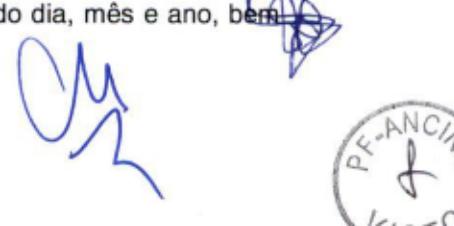
10.17. Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas tempestivamente, não haverá a aplicação do redutor.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

11.1.4. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços.

11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu preposto.

11.1.6. Avaliar Relatório de Serviços Executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançados.

11.1.7. Homologar os serviços prestados constantes das ordens de serviço, após a aferição da aderência às especificações e da qualidade dos serviços, atestando as respectivas faturas.

11.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente.

11.1.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de eventuais não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

11.1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de habilidades técnicas exigidos no **Anexo III**, solicitando à CONTRATADA as substituições de colaboradores que se verificarem necessárias;

11.1.11. Quaisquer alterações tecnológicas feitas pela CONTRATANTE devem ser notificadas à CONTRATADA, tendo a CONTRATADA 30(trinta) dias para adequação e pleno atendimento às demandas;

11.1.12. O fornecimento dos equipamentos e peças de substituição para as atividades do atendimento técnico de 2º nível será de responsabilidade da CONTRATANTE.

**11.2. A CONTRATADA obriga-se a:**

11.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

11.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.2.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



11.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

11.2.8. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

11.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.2.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.2.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.16. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato; participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores da CONTRATANTE.

11.2.17. Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.

11.2.18. Indicar um preposto que atuará como seu representante principal, e será responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato por parte da CONTRATADA, tendo como atribuições, entre outras relativas à adequada execução do Contrato, participar de reuniões, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho de seus profissionais.

11.2.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou ao acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

11.2.20. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CONTRATANTE e a terceiros por seus profissionais na execução do Contrato.

11.2.21. Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE antes de utilizar recursos de softwares que necessitem de aquisição de licença de uso.

- 11.2.22. Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para incorporar, nos serviços entregues, componentes de software que não sejam de propriedade da CONTRATANTE.
- 11.2.23. Utilizar recursos de terceiros somente quando devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos.
- 11.2.24. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na Agência.
- 11.2.25. Manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, sempre que a CONTRATANTE, segundo sua necessidade e conveniência administrativa, atualizar as versões das ferramentas necessárias ao desenvolvimento do serviço contratado.
- 11.2.26. Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da CONTRATADA, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços.
- 11.2.27. Assegurar a transferência de conhecimentos adquiridos ou produzidos, relativamente a serviços em andamento, para os técnicos da CONTRATANTE, nos termos que venham a ser por estar definidos, no caso em que a CONTRATANTE determine a passagem de serviços em andamento, a fim de garantir a continuidade dos serviços.
- 11.2.28. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer profissional que estiver em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal / regulamentar, por outro de mesma qualificação ou superior.
- 11.2.29. Prover às suas expensas treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela CONTRATANTE.
- 11.2.30. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação feita pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato da CONTRATANTE.
- 11.2.31. Selecionar e contratar os profissionais necessários à realização dos serviços, observando as qualificações técnicas mínimas estipuladas nas especificações técnicas.
- 11.2.32. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a comprovação da experiência e da formação dos profissionais designados para atuar na execução dos serviços.
- 11.2.33. Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares ou ao código de ética da CONTRATANTE.
- 11.2.34. Reportar à Gerência de Tecnologia da Informação quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros.
- 11.2.35. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares, padrões, processos e procedimentos da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
- 11.2.36. Cumprir os prazos contratuais e os determinados nas ordens de serviços, no plano de trabalho e em outros mecanismos de comunicação contratual.



11.2.37. Manter organizados e disponíveis ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todos os documentos (artefatos, ordens de serviços, comprovações de habilitação técnica de profissionais, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual.

11.2.38. Alocar recursos com habilidades técnicas para prestar os serviços do Termo de Referência;

11.2.39. Para toda demanda recebida ou executada a CONTRATADA deverá gerar os artefatos encomendados de acordo com os respectivos cronogramas, entregando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias, procedimentos, métodos e padrões da CONTRATANTE ou por ela indicados;

11.2.40. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, observando, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI da CONTRATANTE.

11.2.41. Observar as obrigações elencadas e outras firmadas em contrato ou existentes em normas internas da CONTRATANTE, caso contrário, ficará sujeita às penalidades e sanções administrativas descritas no Termo de Referência.

11.2.42. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.2.43. Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

11.2.44. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas discriminadas no item 1.2, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

11.2.45. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometir fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.2.1. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados;

12.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou cobrada judicialmente, consoante o §3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0.5% (meio por cento) ao mês;

12.5. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

12.6. O período de atraso será contado em dias corridos;

12.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

12.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.9. A CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA;

12.10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99;

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

14.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

Documento	Função	Emissor	Destinatário	Periodicidade
Ofício	Informações diversas	Contratante/Contratada	Contratante/Contratada	Sempre que necessário
E-mail	Informações diversas	Contratante/Contratada	Contratante/Contratada	Sempre que necessário
Ordem de serviço	Autorização para prestação de serviço	Contratante	Contratada	Mensal ou eventual
Relatório Geral de Faturamento	Demonstrar as condições em que os serviços foram prestados	Contratante	Contratada	Mensal

Termo de recebimento provisório	Recebimento provisório dos serviços	Contratante	Contratada	Mensal ou eventual
Termo de recebimento definitivo	Recebimento definitivo dos serviços	Contratante	Contratada	Mensal ou eventual
Ata de reunião	Informações diversas	Contratante/Contratada	Contratante/ Contratada	Sempre que necessário
Termo de Encerramento do Contrato	Encerramento oficial do contrato	Contratante	Contratada	No final do contrato

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O Acompanhamento e a Fiscalização dos serviços serão realizados por membros da Administração especialmente designados, com as seguintes funções:

15.1.1. **Gestor de Contrato** – servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente da CONTRATANTE. A ele caberá encaminhar demanda de correção de serviços; encaminhar indicação de sanções; confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo; autorizar emissão de nota fiscal; encaminhar para a Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; manter o histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

15.1.2. **Fiscal Técnico** - servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato. Cabe ao Fiscal Técnico assinatura do Termo de Recebimento Provisório; avaliar a qualidade dos serviços; identificar as não conformidades com os termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias (pontuação e habilitação técnica); verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.

15.1.3. **Fiscal Administrativo** - servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos. Cabe ao Fiscal Administrativo verificação de aderência aos termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias (pontuação e habilitação técnica); verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

15.1.4. **Preposto** – representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Cabe ao preposto participar da iniciação contratual, encaminhar as Ordens de Serviço, acompanhar e monitorar sua execução garantindo que sejam atendidos no prazo e na qualidade exigida, atuar na transição contratual e encerramento do contrato.

15.2. Os papéis e responsabilidades descritos no item 4.1 podem ser alterados durante a execução do contrato em função de novas alterações dos normativos no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP.

15.3. O objeto deste contrato estará sujeito ao mais amplo e rigoroso acompanhamento da CONTRATANTE e/ou de empresa de auditoria por ela designada, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados sem que isso incorra em qualquer custo para a CONTRATANTE.




15.4. Caso sejam verificadas inconsistências entre o resultado apresentado pela CONTRATADA e o apurado pela CONTRATANTE e/ou empresa por ele designada, serão aplicadas as glosas e/ou sanções administrativas previstas no contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais e infralegais.

15.5. Os membros da equipe de gestão de contratos promoverão o registro das ocorrências verificadas, durante a execução do contrato adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.6. A atuação dos membros da equipe de gestão de contratos não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE.

15.7. Os membros da equipe de gestão de contratos poderão sustar, recusar, mandar fazer e refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com a solicitação e/ou especificação técnica, e as constantes do Termo de Referência, determinando o prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado.

15.8. As decisões e providências sugeridas formalmente pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem as competências dos membros da equipe de gestão de contratos, deverão ser encaminhadas formalmente por membro da equipe de gestão de contratos à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.

15.9. À CONTRATANTE fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da Proposta da CONTRATADA e das cláusulas contratuais acordados e demais normativos técnicos e administrativos da CONTRATANTE.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA**

16.1. A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE os direitos autorais e patrimoniais e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

16.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATADA deverá seguir os procedimentos de segurança, tais como:

16.3.1. Credenciar junto a CONTRATANTE, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE.

16.3.2. Identificar qualquer equipamento da CONTRATADA que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

16.3.3. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados na CONTRATANTE.

16.3.4. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização.

16.3.5. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI da CONTRATANTE.

16.3.6. Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CONTRATANTE.

16.3.7. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias ao Representante da CONTRATANTE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Agência.

16.3.8. Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

17.1. É dever da CONTRATADA:

17.1.1. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

17.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

17.1.3. Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

17.1.4. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES**

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto no limite máximo de 20% (vinte por cento), do valor total relativo ao item 2 do objeto (medido por UST), nas seguintes condições:

19.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.



19.1.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

19.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.1.4. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

19.2. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

19.2.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

19.2.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

19.3. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -DO ANEXO**

22.1. Integra este contrato o Anexo I- Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

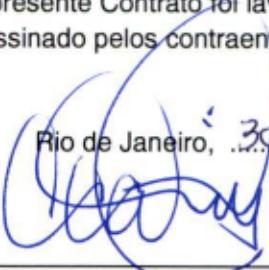
23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO**

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2018.

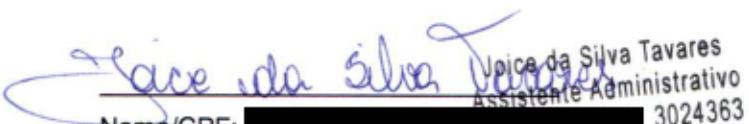
  
**Christian De Castro Oliveira**  
Diretor-Presidente

**Christian de Castro Oliveira**  
Diretor-Presidente  
ANCINE/SIAPE nº 2180112

  
**Marcelo Von Collen Muller Thome Torres**  
Diretor

TESTEMUNHAS:

  
Nome/CPF: [REDACTED]

  
Nome/CPF: [REDACTED]